



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/MG

CONTRATO N° 12/2022 - SR/PF/MG

Processo n° 08350.007704/2022-69

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 12/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA FEDERAL EM MINAS GERAIS E A EMPRESA COVERSAT TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES & COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

A União Federal, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais, com sede na Rua Nascimento Gurgel, nº 30, Bairro Gutierrez, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 24.331.855/0001-63, neste ato representada pelo Superintendente Regional da Polícia Federal em Minas Gerais, Delegado de Polícia Federal Marcelo Salvio Rezende Vieira, CI nº MG 323614-5 - SSP/AM, CPF 024.276.796-66, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 391/2021, de 11 de maio de 2021, do Exmo. Sr. Secretário Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 12 de maio de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa COVERSAT TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.331.855/0001-63, sediada na Avenida Nossa Senhora De Copacabana 195/1008, em Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Mario Mesiano Ribeiro da Cruz, portador da Carteira de Identidade nº 09846950-5, expedida pelo IFP, e CPF nº 028.771.937-56, tendo em vista o que consta no Processo nº 08350.007704/2022-69 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 23/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de assinatura de pacote básico de serviços de rastreamento e comunicação bilateral via satélite, com plano anual, para utilização em equipamentos de comunicação satelital modelo SPOT X, em quantitativo mínimo ao atendimento de demandas operacionais de perícias de engenharia e meio ambiente do Setor Técnico-Científico de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1.

DESCRICAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<p>Contratação de assinatura anual de pacote básico de serviços de rastreamento e comunicação bilateral via satélite, com pagamento antecipado, para equipamento portátil modelo SPOT X, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 240 mensagens personalizadas. • Serviço de envio de S.O.S ilimitado para a Central de Busca e Resgate • Check-in ilimitado • Mensagens predefinidas ilimitado • Intervalo de rastreio 10, 30 e 60 minutos (Rastreamento precisa ser reativado após 24 horas) • Assinatura por 12 meses • Taxa de ativação da assinatura 	04	R\$ 1.619,00	R\$ 6.476,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de **14/09/2022** e encerramento em **14/09/2023**, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses em razão do limite da dispensa de licitação fundamentada no art. 24, II da Lei 8666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação para um período de 12 (doze) meses é de **R\$ 6.476,00 (seis mil quatrocentos e setenta e seis reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/200350

Fonte: 001

Programa de Trabalho: 172371

Elemento de Despesa: 339039

PI: PF99900AG22

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de custos de Tecnologia da Informação – ICTI (mantido pelo IPEA, de aplicação obrigatória, conforme Portaria nº 6.432, de 11/7/2018).

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1. RESTRIÇÕES DE DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO DE RASTREAMENTO: Tendo em vista que o rastreamento depende de serviços de telefonia, de Internet e de GPS. que não são providos pela Contratada, esta não será responsabilizada por eventuais falhas no rastreamento decorrentes dos mencionados serviços.

8.2. DISPONIBILIDADE DO GPS: O sistema GPS (Global Positioning System) é operado e mantido pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América e permanece disponível a seu único e exclusivo critério para o uso de cidadãos civis. O GPS é sujeito a alterações de posições, velocidades e precisão de tempo a critério do Departamento de Defesa norte-americano. Dessa forma, a Contratada não garante ao Contratante o controle do GPS, bem como a sua disponibilidade, precisão e performance. Caso o Departamento de Defesa dos Estados Unidos tome o sistema de GPS indisponível, o presente contrato ficará suspenso até que seja viabilizada uma solução alternativa para o suprimento do referido GPS.

8.3. Acesso integral através da Internet: O software para rastreamento ficará disponível ao Contratante no endereço eletrônico da Contratada [https://sistemas.coversat.com.br/]. O Contratante receberá uma senha individual para acesso às informações e concorda que ficará responsável pelo sigilo e utilização da senha. Nessa modalidade o mapa poderá ser acessado a qualquer tempo e horário pelo Contratante.

8.4. EMERGÊNCIA: Em caso de emergência, seja por acidente, roubo ou furto, ou outros eventos, a Contratada não terá a obrigação de dar suporte fora do horário comercial 9:00 às 18:00h, cabendo a Contratante recorrer aos órgãos competentes ou serviços especiais contratados por terceiros ou previamente estipulados e/ou fora deste contrato, como os programas de resgate e salvamentos.

8.5. BOTÃO S.O.S.: Para os rastreadores e dispositivos que possuem botão S.O.S. ou botão de pânico, será de responsabilidade da Contratante o seu monitoramento e devido tratamento em caso de acionamento. Não caberá à Contratada qualquer ação, exceto ações indiretas dentro do horário comercial 9:00 às 18:00h para os serviços especiais contratados por terceiros ou previamente estipulados e/ou fora deste contrato, como os programas de resgate e salvamentos.

8.6. RASTREADORES DA LINHA SPOT: O Botão/modo s.o.s. deve ser usado somente durante emergências com risco de morte. Enviar mensagens falsas de s.o.s. pode resultar em cobranças adicionais. A capacidade de enviar alertas S.O.S., fazer chamadas de voz S.O.S. e enviar mensagens de texto para o centro de coordenação de busca e resgate é coberta pelo Serviço de rastreamento SPOT básico. Entretanto, o CONTRATANTE é responsável por todas as despesas relacionadas ao resgate, a menos que adquira o Benefício de Busca e Salvamento.

8.7. SERVIÇOS ADICIONAIS: São considerados serviços adicionais provenientes deste contrato, toda despesa extra gerada pelo mesmo com os valores não contemplados no item 1.1.1., sendo estes relacionados abaixo de inteira responsabilidade da CONTRATANTE:

8.7.1. Acionamento do botão SOS para os programas de busca, salvamento e resgate (PROGRAMA GEOS / PROGRAMA GLOBAL OVERWATCH & RESCUE™) que NÃO estão contratados.

8.7.2. Mensagens além do limite contratado do plano.

8.7.3. Alterações do serviço de rastreamento ora contratados no primeiro ano de Vigência do contrato, assim como, Intervalo de Rastreamento, mensagens de SMS ou pré-definidas, adição de programas de resgate ou qualquer outra mudança que esteja fora do contratado.

8.7.4. Solicitação de envio de mensagens pela CONTRATANTE para comunicadores e rastreadores SPOT e/ou atendimento fora do horário comercial 9:00 às 18:00h.

8.7.5. Adição de novos serviços de rastreamento atrelados a novos equipamentos que NÃO estão estipulados no item 1.1.1.

8.8. GERENCIAMENTO DE RISCO: A Contratada não está obrigada a realizar o monitoramento dos comunicadores previstos no item 1.1.1.. Assim como, prestar informações de localização por qualquer meio de comunicação a qualquer pessoa, salvo em casos de emergência, por solicitação registrada por e-mail.

9. CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2022.

Marcelo Salvio Rezende Vieira
Superintendente Regional - SR/PF/MG

Mario Mesiano Ribeiro da Cruz
COVERSAT TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES & COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Mario Ribeiro, Usuário Externo**, em 16/09/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SALVIO REZENDE VIEIRA, Superintendente Regional**, em 19/09/2022, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25029325** e o código CRC **98C2F50F**.